



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA
Em, 16/12/2004
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 7.684, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera a Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido ao Art. 1º da Lei nº 7.520, de 14 de janeiro de 2004, o seguinte parágrafo:

“§ 4º O disposto no *caput* do Art. 1º aplica-se às unidades escolares da rede estadual de ensino que, comprovadamente, tenham a partir de 3.000 (três mil) alunos matriculados.”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 25 e §§ 1º e 2º do mencionado diploma legal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de dezembro de 2004; 116º da Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador